

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/itaguacudabahia/>



LEI DE Nº 491/18 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Cria o CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social e da outra providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, incisos I e XV da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Itaguaçu da Bahia o CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social que será vinculada a Secretaria Municipal de Saúde e de Ação Social do município, serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

Art. 2º - O CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social tem como principais finalidades:

1. Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
2. - Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme
3. necessidades;
4. - Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
5. - Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
6. - Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
7. - Prevenir a reincidência de violações de direitos.



Art. 3º - O CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social tem como principais finalidades de atendimento a famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;

Art. 4º - O CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social para o seu funcionamento será composta pelos seguintes cargos e suas devidas cargas horária.

| Quant. | Cargo/Formação                            | Carga Horária Semanal | Nível |
|--------|-------------------------------------------|-----------------------|-------|
| 01     | Técnico Administrativo/Nível Médio        | 40                    | I     |
| 01     | Coordenador Nível Superior                | 40                    | NH3   |
| 01     | Assistente Social/ Superior Completo      | 40                    | NH3   |
| 01     | Psicólogo/Superior Completo               | 40                    | NH3   |
| 01     | Advogado                                  | 40                    | PS    |
| 02     | Profissionais para abordagem dos usuários | 40                    | I     |
| 01     | Auxiliar de Serviços Gerais – Nível Médio | 40                    | I     |

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Novembro de 2018.

**Ivan Tiburtino Oliveira**  
Prefeito Municipal

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000  
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com